

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001457/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033564/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102426/2022-83
DATA DO PROTOCOLO: 05/07/2022

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10263.103585/2021-14
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 16/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO, CNPJ n. 83.824.797/0001-79, neste ato representado(a) por seu ;

E

VIACAO PRAIANA LTDA, CNPJ n. 84.297.217/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros Urbanos, Interurbano, Intermunicipal, Interestadual, Turismo, Alternativo e Similares**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES

A empresa reajustará o salário de todos os seus empregados, no percentual de 8% (oito por cento).

O reajuste salarial será partilhado em duas parcelas, sendo que no mês de maio de 2022, será pago o percentual de 4% (quatro por cento) e em setembro de 2022 será aplicado mais 4% (quatro por cento), totalizando os 8% (oito por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa poderá fornecer 50% (cinquenta por cento) do salário a título de adiantamento, a todos seus empregados, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO

Aos motoristas que executarem Linha Regular registrada na Prefeitura, sem a presença do Cobrador, será pago a título de “Prêmio” a importância de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) mensais, tanto na baixa, quanto na alta temporada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO: VALE-ALIMENTAÇÃO OU VALE-RE

As Empresas, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fornecerão mensalmente vale-alimentação ou vale-refeição, para todos os seus empregados para ressarcimento dos gastos com alimentação. O valor do reembolso será equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO

A Empresa se obriga a ressarcir as despesas com alimentação de seus motoristas e cobradores, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), quando os mesmos estiverem fora do seu domicílio e dentro do horário de intervalo concedido para sua refeição.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As demais cláusulas vigentes que não colidirem com as condições do presente instrumento do Acordo Coletivo de Trabalho, registrado no MTE sob o número SC002132/2021, permanecerão inalteradas.

JOAO JOSE DE BORBA

Presidente

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO

RAFAEL WERNER SEARA

Diretor

VIACAO PRAIANA LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA E EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.